



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 26/09/2007 às 17h30

Valéria / Mat. 46957

MPV - 394/07

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 394/07			
autor Deputado <i>Onyx Lorenzoni DEM-RS</i>	Nº de prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao § 5º do art. 6º da Lei 10826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

"Art. 6º.....

§ 5º aos residentes em áreas rurais será autorizado, na forma prevista no regulamento desta Lei, o porte de arma de fogo longa de uso permitido nas áreas rurais."(NR)

JUSTIFICATIVA:

A lei 10.826, de 2003 deixa de atender às reais necessidades dos moradores das áreas rurais, que enfrentam situações nas quais se torna muitas vezes, necessário o uso da arma de fogo para a garantia da sua integridade física. É o caso, por exemplo de animais perigosos ou selvagens, soltos pelas matas, atacando animais domésticos ou mesmo pessoas. Nestas situações, arma de fogo pode ser o único instrumento de defesa capaz de debelar o perigo. Todavia não se trata de atividades de caça e, assim, não estaria tal hipótese acobertada pela Lei.

A arma de fogo pode, ainda representar um meio de defesa diante da ação de bandidos, que atuam nessas áreas isoladas, onde é difícil buscar socorro imediato das autoridades policiais e, mais uma vez, não pode retirar dos moradores dessas localidades a possibilidade de legítima defesa ou de combate às ameaças à sua vida e de seus familiares.

PARLAMENTAR

